



## Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

**LEI Nº 1978/2017 DE 18 DE JULHO DE 2017.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGRICULTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMA SOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Cleomar José Mantelli**, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Associação Municipal dos Agricultores na Agricultura Familiar de Palma Sola, a Cessão de Uso de Parte da *“Parte Oeste dos Lotes urbanos n.ºs. 4 e 5 (quatro e cinco) da quadra n.º 37 (trinta e sete) do perímetro urbano da cidade de Palma Sola, com as áreas respectivas de 700 m<sup>2</sup> e 700 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 1.400 m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando em conjunto: ao Norte, onde mede 35 metros com o lote n.º 03; ao Sul, onde mede 35 metros com a Rua Venceslau Braz; ao Leste, onde mede 40 metros com parte restantes dos mesmos lotes n.ºs 4 e 5; e ao Oeste, onde mede 40 metros com a antiga Rua Soares Raposo, atualmente Avenida Catarina Seger, por linhas retas e secas”*. Matrícula: 4.332.

**§ 1º** A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**§ 2º** As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

**Art. 2º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo mínimo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em caráter



## Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação do “Mercado Público Municipal”.

**Art. 3º** As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,  
Estado de Santa Catarina, em 18 de Julho de  
2017.

***Cleomar José Mantelli***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada e Publicada*

*Elizete T. Vissoto.*  
*Secretária de Planejamento.*